



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Cofre dos Tribunais
Molex Moçambique, Limitada.

Nhanombitas Catering Comércio e Serviços, Limitada.

Amado, Consultores, Limitada.

PRIMAF - Export, Import & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

EBR Manpower, Limitada.

Mussa Minerals, Limitada.

Zahrah Investimentos, Limitada.

Novo Supermercado, Limitada.

Last Generation, Limitada.

Godbless, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Fusion Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shine Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S-Moz Investments, Limitada.

Chiwetge Safaris, Limitada.

Fresh, Limitada.

AS – Serviços, Limitada.

Boane Spirits, Limitada.

Barsko Machinery & Parts, Limitada.

World Bridge, Limitada.

MKGB Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fircroft Mozambique, Limitada.

Realvitur Moçambique, Limitada.

Organizações M.H, Limitada.

Jackson Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Sands Resorts, Limitada.

Happy JMS Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beacon Mozambique, Limitada.

Diragil Mining, Limitada.

Alpha Electronics, Limitada.

Champlain Group Mozambique-Agência Privada de Emprego, Limitada.

Farmalife, Limitada.

FarmáciaVitafarma, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Cofre dos Tribunais, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Cofre dos Tribunais.

Governo da Cidade de Maputo, 21 de de Maio de 2018. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação dos Operadores Madeireiros da Província de Gaza, representada pelo senhor Aurélio Alfredo Matule, com sede na casa S/N, Rua de Ngala, bairro 3 de Fevereiro, Posto Administrativo de Mapai e Distrito do mesmo nome, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Operadores Madeireiros da Província de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai – Xai, 22 de Novembro de 2018. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo da Província de Sofala

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia da Beira

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governador da Província de Sofala do dia 3 de Janeiro de 2019, foi atribuída a favor de A.D.M – Areias Dragadas de

Muda, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 7796CM, válida até 20 de Abril de 2026, para areia de construção, saibro no distrito de Nhamatanda na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 22' 20,00"	34º 22' 30,00"
2	- 19º 22' 20,00"	34º 23' 20,00"
3	- 19º 22' 30,00"	34º 23' 20,00"
4	- 19º 22' 30,00"	34º 23' 40,00"
5	- 19º 22' 40,00"	34º 23' 40,00"
6	- 19º 22' 40,00"	34º 23' 50,00"
7	- 19º 23' 00,00"	34º 23' 50,00"
8	- 19º 23' 00,00"	34º 24' 00,00"
9	- 19º 24' 00,00"	34º 24' 00,00"
10	- 19º 24' 00,00"	34º 23' 50,00"
11	- 19º 23' 10,00"	34º 23' 50,00"
12	- 19º 23' 10,00"	34º 23' 40,00"
13	- 19º 23' 00,00"	34º 23' 40,00"
14	- 19º 23' 00,00"	34º 23' 30,00"
15	- 19º 23' 10,00"	34º 23' 30,00"
16	- 19º 23' 10,00"	34º 23' 20,00"
17	- 19º 22' 40,00"	34º 23' 20,00"
18	- 19º 22' 40,00"	34º 22' 30,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Director da Província, *Gil Jacinto d Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Cofre dos Tribunais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Cofre dos Tribunais, abreviadamente designada por Fusotracoft e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Fusotracoft é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não partidária, não religiosa e independente, dotada de personalidade jurídica, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbitos e sede)

A Fusotracoft é de âmbito local, com sede na Rua Simões da Silva, n.º 106, 1.º andar esquerdo, telef/fax 21321793/21311105, porta n.º 5, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Fusotracoft é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico; podendo ser dissolvida por decisão dos seus membros em assembleia geral especificamente convocada para o efeito em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Fusotracoft:

- Promover entre os associados o espírito de responsabilidade, solidariedade e ajuda mutua;
- Contribuir para a melhoria do nível de vida das pessoas dos seus membros, privilegiando, aos membros do agregado familiar de cada associado;
- Promover acções de defesa e manutenção do entendimento mutuo entre os seus membros, através de conselhos, promoção de diálogo franco e tolerância permanente;
- Auscular e solver conflitos, desentendimentos e demais problemas de relacionamento, laboral, social, dos seus associados;

- Prestar assistência em cerimónias lutuosas, sempre que os seus associados se encontram em situação lúgubre.

CAPÍTULO II

Membros, direito e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Fusotracoft, todos os trabalhadores do Cofre dos Tribunais, sem discriminação de qualquer espécie desde que manifestem interesse, e preencham os requisitos exigíveis no presente estatuto, se identifiquem e se disponibilizem a contribuir para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros fundadores são considerados, automaticamente, admitidos a partir da data da realização da assembleia geral constitutiva da Fusotracoft.

Dois) Os membros efectivos não fundadores são admitidos após a realização da assembleia geral constitutiva e mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados nos presentes estatutos e sujeitos a aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários serão admitidos sob proposta de, pelo menos, três membros fundadores ou efectivos em pleno gozo dos seus direitos e pelo conselho de direcção, devendo a sua admissão ser aprovada pela assembleia geral, em função da relevância dos seus préstimos a Fusotracoft.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

A Fusotracoft tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que desenvolveram a ideia da criação da Fusotracoft e que subscreveram a acta da assembleia geral constitutiva da mesma;
- b) Membros efectivos – são todos os membros fundadores e aqueles que foram admitidos após a realização da assembleia geral constitutiva em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;
- c) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua atitude, acção e motivação, se tenham distinguido pelas suas contribuições excepcionais no plano moral e material, que resultem em benefícios significativos para o desenvolvimento da Fusotracoft.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Tiver sido condenado judicialmente por prática de crime doloso contra os interesses e membros da Fusotracoft;
- b) Tiver comprovadamente usado de forma abusiva a vantagem de ser membro de algum dos órgãos sociais ou de ser membro da Fusotracoft;
- c) Tiver violado com culpa grave, os deveres prescritos nos estatutos e nas deliberações dos órgãos sociais, prejudicando a ordem e os interesses da Fusotracoft;
- d) Tiver praticado actos injuriosos ou difamatórios contra a dignidade da Fusotracoft;
- e) Tiver sido responsável por prejuízos causados a Fusotracoft e se recuse a sua pronta reparação.

Dois) A perda da qualidade de membro devido as infracções previstas nas alíneas b), c), d) e, e) tem lugar mediante proposta do Conselho de Direcção, devendo contudo ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da Fusotracoft;
- b) Participar em todas as reuniões, debates, seminários e outras actividades levadas a cabo pela Fusotracoft;
- c) Recorrer a assembleia geral sobre deliberações que considere injustas ou inadequadas;
- d) Apresentar sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários da Fusotracoft;
- e) Utilizar os serviços e beneficiar dos serviços da Fusotracoft nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a realização dos fins estatutários da associação;
- b) Participar das assembleias gerais e todas as reuniões a que sejam convocados;
- c) Cumprir com os estatutos da Fusotracoft e acatar as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso das suas competências;
- d) Exercer com zelo as tarefas e funções para que forem eleitos;
- e) Pagar pontualmente as respectivas quotas periódicas fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Frequentar as instalações em igualdade de circunstâncias com os membros fundadores e efectivos;
- g) Solicitar a sua demissão quando se julguem com motivos plausíveis;
- h) Contribuir moral e material, financeira e intelectualmente para o desenvolvimento harmonioso da Fusotracoft; e
- i) Os membros honorários podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda dos trabalhos;
- j) Não violar os princípios da Fusotracoft respeitar os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
- k) Adoptar um comportamento moralmente digno, cívico e exemplar.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos sociais da Fusotracoft serão eleitos por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da Fusotracoft não podem ser eleitos para mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de cinco membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Fusotracoft e é constituída por todos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pemeos de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem um voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) Nas sessões da Assembleia Geral é convocado a cada associado com antecedência mínima de trinta dias, através de fax, anúncio na sede da associação, jornal com maior circulação no país e outros meios disponíveis, indicando a data, hora, local e respectiva ordem do dia.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargos;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço anuais do Conselho de Direcção e os respectivos planos de actividades e orçamentais anuais;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos;
- d) Fixar os montantes das quotas a serem pagas pelos membros fundadores e efectivos;
- e) Aprovar os pedidos de admissão dos candidatos a membros efectivos e honorários;
- f) Aprovar a destituição dos titulares dos órgãos sociais em assembleias-gerais;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos sobre as deliberações do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Fusotracoft;
- i) Deliberar sobre todas as matérias relacionadas com a Fusotracoft que não estejam exclusivamente incumbidas a outro órgão social;
- j) Deliberar sobre a criação de comissões de trabalho, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, definir a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros titulares dos órgãos sociais para os quais foram eleitos;
- c) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral juntamente com o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Apoiar o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso da sua ausência e/ou indisponibilidade;

c) Assessorar o presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Ser porta-voz da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

a) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e distribuir as comunicações da Mesa da Assembleia Geral;

b) Registrar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral;

c) Apoiar o presidente e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, sob proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Modalidades de representação dos membros)

Nos casos de representação de um membro mediante mandato, procuração ou simples carta deve se salvaguardar que:

a) Os instrumentos de mandato sejam entregues a Mesa da Assembleia Geral pelo menos três horas antes do início da reunião da Assembleia Geral ou das sessões em que possa prosseguir, sob pena de não ser aceite a representação;

b) Sendo carta, esta seja devidamente datada e assinada, identificando o membro representado e o seu representante bem como a Assembleia Geral em que a representação será exercida;

c) Nenhum membro representa mais do que um membro numa reunião da Assembleia Geral e nas sessões em que a representação possa prosseguir.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão gestor de políticas da associação e um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Velar pela fiel execução dos estatutos Fusotracoft;

c) Criar, organizar e superintender os serviços da associação e assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos;

d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os pedidos para a admissão dos candidatos a membros efectivos e honorários;

e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;

f) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento de todos os serviços da associação, e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;

g) Propor a convocação de assembleia gerais extraordinárias, quando se mostrem necessárias;

h) Propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para alcançar as receitas;

i) Propor a Assembleia Geral a alteração ou emenda dos estatutos ou regulamentos sempre que se mostrar necessário e relevante para o desenvolvimento da associação;

j) Aprovar a estrutura interna da associação, incluindo a estrutura do quadro de pessoal assalariado;

k) Emitir memorandos e resoluções para normalizar actividades internas da associação;

l) Desenhar e executar estratégias, políticas e programas da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se na primeira quinzena de cada mês e extraordinariamente quando necessário por convocação do presidente do Conselho de Direcção, podendo convidar os membros do Conselho Fiscal, quando se achar importante, para consultas e concertação de acções de seu interesse.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

a) Representar institucionalmente a Fusotracoft em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;

- b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção, incluindo a convocação e orientação das reuniões deste órgão;
- c) Representar oficialmente, através da sua assinatura, o Conselho de Direcção da associação de acordo com as atribuições previstas nestes estatutos;
- d) Representar institucionalmente a associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contractos;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, após a aprovação da proposta pelo Conselho de Direcção;
- f) Representar o Conselho de Direcção nas reuniões dos órgãos sociais da associação e fora deste.
- g) Recrutar e supervisionar o pessoal necessário para assegurar a plena implementação das actividades do Conselho de Direcção;
- h) Coordenar a elaboração e verificação dos relatórios financeiros, e submetê-los para a análise e aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência ou indisponibilidade deste;
- b) Assessorar o presidente e o secretário no desempenho das suas atribuições;
- c) Ser porta-voz do Conselho de Direcção;
- d) Assessorar o presidente do Conselho de Direcção na gestão e administração de todos os assuntos relacionados com os programas, projectos e actividades da Associação Fusotracoft;
- e) Assistir o presidente do Conselho de Direcção na coordenação das reuniões técnicas do Conselho de Direcção com os membros e/ou associados.

Três) Compete ao secretário:

- a) Assessorar o presidente do Conselho de Direcção nas áreas de gestão administrativa, gestão financeira e gestão de recursos humanos e desenvolvimento organizacional;
- b) Preparar os relatórios financeiros e submetê-los à aprovação do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Fazer balanços semestrais e anuais de contas.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) Movimentar contas bancárias;
- c) Assinar os documentos de despesas;
- d) Arrecadar os rendimentos da associação;

- e) Assinar com o presidente e secretário os cheques, documentos e contratos de que resultam para a associação obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria; e
- f) Guardar os bens patrimoniais da associação.

Cinco) Compete ao vogal auxiliar e servir de porta voz dos membros dos órgãos sociais do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal da Fusotracoft é um órgão de auditoria, controle e fiscalização internas da Associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente e sempre que julgue necessário a escritura e a documentação da Fusotracoft;
- b) Proceder a fiscalização dos actos de gestão da associação e emitir parecer sobre o relatório de contas anuais e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte preparados pelo Conselho de Direcção;
- c) Coordenar as acções de auditoria externas das contas da associação;
- d) Emitir pareceres sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- e) Assegurar legalidade dos actos administrativos do Conselho de Direcção;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, incluindo as reuniões;
- b) Apresentar pareceres sobre os relatórios narrativos, de contas e dos planos de actividades submetidos pelo Conselho de Direcção;
- c) Garantir a fiscalização das actividades e contas da associação;
- d) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões dos órgãos sociais da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência ou indisponibilidade;
- b) Ser porta-voz do Conselho Fiscal;
- c) Verificar e liderar a auditoria interna das contas da associação Fusotracoft;
- d) Coordenar as acções de auditoria externa em representação do Conselho Fiscal;
- e) Assessorar o presidente e o secretário do Conselho Fiscal em todos os trabalhos do Conselho Fiscal;

Três) Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das suas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Fazer a gestão e coordenar as comunicações do Conselho Fiscal;
- c) Exercer as demais tarefas do secretariado do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros do conselho solicitar com motivo explicitamente aceite por pelo menos um dos três membros ou quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal pode, sem direito à voto, assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que convocado ou o considere conveniente, devendo neste caso comunicar a intenção ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos o valor proveniente de pagamento das quotas, jóias e outras doações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constitui despesa a saída de valor para fins de pagamento das despesas que garantam a manutenção e bom funcionamento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração ou emendas do estatuto)

As alterações ou emendas do estatuto da Associação são propostas pelo Conselho de Direcção devendo ser aprovadas por voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, mediante a aprovação de, pelo menos três quartos de todos os membros com direito a voto; e demais casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação deve-se assegurar que todas as obrigações da associação são satisfeitas antes da liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que no presente estatuto é omissos deve-se aplicar as disposições da legislação relevante em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

**Molex Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, procedeu-se na sociedade Molex Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua Gil Vicente, número setenta, bairro da Coop, na cidade de Maputo, com o capital social de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100864711, aos seguintes actos:

Um) Cessão integral da quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio Willem De Klerk Kruger, a favor da sociedade Molex International; e

Dois) Alteração da sede da sociedade da Rua Gil Vicente, número setenta, bairro da Coop, cidade de Maputo para a rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, cidade de Maputo, e, em conformidade, se alteraram os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte cinco mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social, titulada pela sociedade Molex International;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pelo senhor José Carlos Verde Braz.

E que em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Amado, Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105431 uma entidade denominada Amado, Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alberto Amado da Silva, solteiro, de nacionalidade, moçambicana, natural de Maputo-Cidade, residente na cidade de Matola, bairro da Liberdade casa n.º 400, quarto n.º 11, com Bilhete Identidade de

n.º 110100153588B, emitido a seis de Agosto de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Marta da Graça Fernando Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro de Jardim casa n.º 508, 1.º andar quarto número vinte e três com Bilhete Identidade n.º 110104750900S emitido a dezassete de Abril de dois mil catorze, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Amado, Consultores, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de central A, avenida Mau-Tse-Tung n.º 1245, 1.º andar podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos e acessoria jurídica, podendo exercer outras actividades afins ou diferentes, por lei permitidas conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em duas partes desiguais.

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Amado da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Marta da Graça de Fernando Langa.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Alberto Amado da Silva desde já fica nomeado representante da sociedade, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia Cabo Delgado Investments, Limited, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de

mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, a favor da sociedade CDIL Group Bermuda Limited.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Topuito Limited e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia CDIL Group Bermuda, Limited.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Mussa Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101095231, uma entidade denominada Mussa Minerals, Limitada.

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido aos três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e,

Segundo. Ângela Isabel Chamo, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido aos 29 de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente nesta cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mussa Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2676, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde, e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção de solos, minérios, minerais preciosos, semipreciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras, a produção e comercialização de minérios, de minerais preciosos, semipreciosos ou outros, materiais de construção civil, a importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem.

Três) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Sebastião Bello Ferreira Pinto, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa) por cento do capital social; e,
- Ângela Isabel Chamo, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente 10% (dez) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas à favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga a duas assinaturas dos administradores da sociedade, nomeadamente dos senhores Sebastião Bello Ferreira Pinto e Ângela Isabel Chamo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PRIMAF - Export, Import & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101018229, uma entidade denominada PRIMAF - Export, Import & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Rajabo Ibraimo Mufamajú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, bairro Mukhatine, Povoação de Ngolhosa, quarteirão 3, casa n.º 115, rés-do-chão, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102827649Q, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PRIMAF - Export, Import & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 2019/3, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente, de consultoria para negócios e gestão, consultorias técnicas e científicas em áreas de desenvolvimento, ambiente, recursos naturais, gestão de projectos e gestão financeira, agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e, comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital, desde que a

assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido apurado, deduzido da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será distribuído pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



EBR Manpower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104087, uma entidade denominada EBR Manpower, Limitada.

Teresa Epifânia José, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302177399S, emitido em Maputo, aos 20 de Março de 2015, residente na cidade de Maputo, rua Mocimboa da Praia, n.º 85, primeiro andar.

Edson Paulo Sengulane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250624S, emitido em Maputo, aos 12 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, rua 8, n.º 843.

Beldomar Alfredo Paia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304737416B, emitido em Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2018, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, décimo primeiro andar direito.

Remígio das Neves Artur Manhique, de nacionalidade moçambicana, casado com Valódia Cármen Cufanhane Manhique, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101085280J, emitido em Maputo, aos 26 de Abril de 2016, residente na cidade da Matola, Bunhica, bairro da Machava, quarteirão n.º 32, casa n.º 31.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EBR Manpower, Limitada, abreviadamente EBR Manpower, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, décimo primeiro andar, direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Consultoria e terceirização de processos para a gestão e negócios, incluindo gestão de recursos humanos e administração de empresas;
- Pesquisa e estudo de mercados;
- Divulgação de conteúdos e informações sobre emprego e mercado de emprego, através de plataformas físicas e de internet;
- Consultoria em formação, coaching, desenvolvimento pessoal e organizacional;
- Consultoria financeira e de investimentos;
- Agenciamento e intermediação de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa Epifânia José;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Paulo Sengulane;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Beldomar Alfredo Paia;
- Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Remígio das Neves Artur Manhique.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e transmissão de quotas

A divisão, cessão e transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração que é composto por quatro administradores nomeados pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis e cujo funcionamento obedece o estabelecido no Código Comercial para as sociedades por quotas.

Dois) Os membros do conselho de administração escolhem dentre si o administrador executivo que tem voto de qualidade e cujos poderes e competências serão fixados pela assembleia geral. O mandato do administrador executivo é de dois anos não renováveis.

Três) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de administração, das quais uma é obrigatoriamente a do administrador executivo.

Quatro) São nomeados administradores os sócios Teresa Epifânia José, Edson Paulo Sengulane, Beldomar Alfredo Paia e Remígio das Neves Artur Manhique.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zahrah Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101078566, uma entidade denominada Zahrah Investimentos, Limitada

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Azim Samnani, casado com Shazia Naimito Ismael, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Índia, residente no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 907, 3.º andar, flat n.º 5, cidade de Maputo, DIRE n.º 11N00105610N, emitido aos 10 de Agosto de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Zahrah Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zahrah Investimentos, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, na Avenida Martires da Machava n.º 2 e 3, talhão n.º 50, na Matola, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal objecto social consiste no:

- Comércio com importação e exportação de produtos alimentares e diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- Armazens de produtos alimentares e diversos;
- Indústria de empacotamento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se

a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondentes a 75% do capital social, pertencente ao sócio Azim Samnani.
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente a sócia e Shazia Naimito Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Azim Samnani, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101063267, uma entidade denominada Novo Supermercado, Limitada.

Entre:

Primeiro. Bhavesh Quirticumar, casado com Leena Narotamo, natural de Índia, residente na rua Damião de Gois, n.º 325, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110104157131S, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Dhilan Bhavesh Quirticumar, menor, natural de Maputo, residente na rua Damião de Gois n.º 325, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110101188165C, emitido aos 17 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pela sua mãe Leena Narotamo.

Que pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Novo Supermercado, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede social na rua do Notícias, n.º 27, rés-do-chão, bairro da Central, distrito Municipal Ka Mfhumu, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio a retalho de têxteis, vestuários, calçados e seus acessórios;
- c) Comércio a retalho de mobiliário e material de escritório;
- d) Actividade de café e take away;
- e) Actividade de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), correspondente a 25% pertencente ao sócio Bhavesh Quirticumar;
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticaís (37.500,00MT), correspondente a 75% pertencente ao sócio Dhilan Bhavesh Quirticumar.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente, para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Qualquer quota pertencente a um dos sócios, não pode ser atribuída ou alienada, à terceiros.

Dois) Caso um dos sócios venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependente da aprovação dos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e uso do seu nome ficará a cargo do sócio

Bhavesh Quirticumar, que pode assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e também perante sector empresarial privado e particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada por qualquer uma das assinaturas constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros líquidos apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Last Generation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101101681, uma entidade denominada Last Generation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Ivan Benete Mendes Manave, estado civil casado, natural de Maputo, residente na rua Damião de Góis n.º 454, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido no dia 14 de Outubro de 2014, em Maputo;

Segundo. Hugo Diogo, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 3. casa n.º 17, bairro do Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990194Q, emitido no dia 19 de Março de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Last Generation, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda n.º 674, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de investimentos, eventos, prestação de serviço nas áreas de turismo, logística, recursos minerais, petróleo e gás, agricultura, pesca, fashion design, exploração florestal, consultoria, tecnologia, construção, gestão imobiliária, recrutamento, decoração, catering, compras e vendas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), repartidos em duas quotas assim divididas pelos sócios:

- a) Celso Ivan Benete Mendes Manave, com uma quota de quinhentos mil meticaís, equivalentes à 50% do capital social.
- b) Hugo Diogo Mendonça, com uma quota de quinhentos mil meticaís, equivalentes à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital.

Dois) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaiando a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante estender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os cumprimentos vencerão juros á taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será paga no prazo máximo de 3 anos.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quota

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto no n.º 1 do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercê-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre si um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

ARTIGO NONO

Direito de recesso

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;

b) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no n.º 3 do artigo décimo sétimo;

c) Em caso de incompatibilidade grave com outro (s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de 20%.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de exclusão

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro (s) sócio (s) que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- e) Quando o sócio tiver sido destinado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no n.º 1 (um) deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluído será feita pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no n.º 3 do artigo precedente, e isto inclusivamente no caso de exclusão judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no n.º 2, do artigo décimo nono do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento (5%), a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a 31 de Dezembro. Os lucros, líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de 5% para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens, num valor máximo de 30% destinados à formação, reintegração ou reforço de centros reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido (65%) será sempre distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do activo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a 15% do remanescente a distribuir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria, porém qualquer dos sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo e financeiro por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente á data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação dos sócios

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de sócios que representem pelo menos 65% do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio majoritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura versem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelos administradores aqui designado como sendo a senhor Celso Manave e senhor Hugo Diogo Mendonça.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do administrador.

Três) O director-geral será eleito através do voto aberto na assembleia geral, devendo obter mais de 65% de votos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a responder por atos ou documentos estranhos às operações sociais.

Cinco) É proibido a qualquer dos administradores obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avals e atos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade.

Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Continuidade da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de 120 dias indicar um que a todos representa.

Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder á amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, por deliberação maioritária da gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á como dispuserem do artigo décimo terceiro, serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício á data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Godbless, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101106772, uma entidade denominada Godbless, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel António Macitela, maior de 37 anos de idade, residente na cidade de Maputo, bairro Polana caniço A, residente na cidade de Maputo, casa n.º 38, quarto 36, portador do Passaporte n.º 13AF06153, emitido aos 8 de Janeiro de 2015 e válido até 8 de Janeiro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 328, do Código Comercial, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Godbless, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, rua Abel Faife, n.º 44, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de logística de transporte, aluguer de viaturas e consultoria no ramo de transporte.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Victor Manuel António Macitela, correspondente a 100 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a efectuar pelo sócio único a terceiros, depende da deliberação do sócio.

Dois) No caso de falecimento do sócio único, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral do sócio reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para

apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócio único, far-se-á representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Victor Manuel António Macitela, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficam, obrigadas pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fusion Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101103714, uma entidade denominada Fusion Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Taher Cadir Sulemane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, rua 12098,

quarteirão 12, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107834748F, emitido aos 3 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fusion Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Matiquite, rua da Juventude n.º 180, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

Comércio geral de produtos de higiénicos, electrónicos, electrodomésticos, produtos alimentares e bebidas não alcoólicas, produtos de limpeza, material escolar, produtos de beleza, ferragem, tecidos, roupas e calçados, e outros produtos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente unicamente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(A gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Taher Cadir Sulemane, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir renumeração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os arcos e contractos do seu único gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Sociedade)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já obrigações de correntes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo previsto na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Shine Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101103706, uma entidade denominada Shine Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhamad Rucundin Sulemane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, casa n.º 870, Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004173N, emitido aos 27 de Julho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shine Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola 700, rua Principal, n.º 180, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

Comércio geral de produtos de higiénicos, electrónicos, electrodomésticos, produtos alimentares e bebidas não alcoólicas, produtos de limpeza, material escolar, produtos de beleza, ferragem, tecidos, roupas e calçados, e outros produtos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é correspondente a uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Muhamad Rucundin Sulemane, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os arcos e contractos do seu único gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Sociedade)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já obrigações de correntes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo previsto na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

S-Moz Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101106314, uma entidade denominada S-Moz Investments, Limitada.

Primeiro. Mahomed Jaffarullah, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 11010084126 A, emitido aos 7 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101296903, residente na rua João de Barros, n.º 540, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

Segundo. Liagatali Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na rua Francisco Barreto, n.º 342, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, titular do NUIT 100020246, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129443S, emitido aos 26 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Abdul Kayum, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129653B, emitido aos 27 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100032147, residente na rua João de Barros, n.º 540, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

Quarto. Mahomede Ali Ibrahim, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398675B, emitido aos 19 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Dom Carlos, n.º 153, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo; e,

Quinto. Ahmed Rashid Yusuf Umarany, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601755A, emitido aos 20 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100410656, residente na rua Padre António Vieira, n.º 61, bairro da COOP, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que a seguir se estabelecem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S-MOZ Investments, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua D do bairro Triângulo, na cidade de Nacala-Porto.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Compra e venda de diversas mercadorias;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Comercialização e exportação de produtos agrícolas;
- e) Investimentos e desenvolvimento de projectos imobiliários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomede Ali Ibrahim; e
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Rashid Yusuf Umarany.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, no prazo de quinze dias, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do final do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *e-mail* com prova

de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos seus sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um dos administradores;
- b) Um procurador, devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o do ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reepagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chiwetge Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Chiwetge Safaris, Limitada, com sede na rua Samuel Dabula n.º 1207, na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100413051, deliberaram a cessão de quotas no valor de setecentos mil meticais do sócio Lino Joaquim Hama valor que cedeu ao sócio, Sócrates de Arouca Magno a alteração do objecto social e a nomeação do novo director-geral da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, cessão, alteração do objecto social e a nomeação do novo director-geral da empresa, são alteradas as redacções dos artigos terceiro, quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento do ecoturismo;
- b) Exploração de fazendas de brávia;
- c) Pesquisa, exploração e Comercialização de minerais, pedras preciosas e semipreciosas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Sócio Lino Joaquim Hama, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25%;
- b) Sócio Neymar Lino Hama, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 5%;
- c) Sócio Sócrates de Arouca Magno, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a 70%.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sócrates de Arouca que é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação com o conhecimento da assembleia geral.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AS – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta de Janeiro de 2019, da sociedade AS – Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob o número 100656620, deliberaram o seguinte:

Ponto um: Admissão do novo sócio por via de cessão de quotas.

Ponto dois: Alteração dos estatutos

Em relação ao ponto um da agenda de trabalho, o sócio, Alcídio Sidónio Matias Siteo, detentor de 7.500,00MT, correspondente a 25% por cento do capital social, por deliberação da assembleia geral demonstrou interesse em proceder à cessão da totalidade da mesma a favor do senhor Stélio Luís Macamo, nacionalidade moçambicana, solteiro, portadora do Documento de Identificação Civil n.º 1001048466336J, emitido na Cidade da Matola, com domicílio na província de Maputo, cidade da Motola, bairro Matola C, quarteirão 12, casa n.º 72.

Com as alterações realizadas, ficou igualmente alterado o estatuto da sociedade, na parte referente à denominação, duração e sede, e capital social, com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, por tempo ilimitado, que adopta a designação de Txutxa Limpeza & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Sommershild, rua da Frelimo, n.º 194.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

trinta mil meticais, correspondente a três parcelas individuais em nome dos sócios Asa - Advogados & Associados, Limitada, Iolando Paula Francisco Monjane e Stélio Luís Macamo, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencentes a sociedade ASA - Advogados Associados, Limitada, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos) meticais, pertencentes a sócia Iolanda Paula Francisco Monjane, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
- c) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos) meticais, pertencentes ao sócio Stélio Luís Macamo, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Stélio Luís Macamo na qualidade de sócio, com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a um dos sócios ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Boane Spirits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 87 à 88 do livro de notas para escrituras diversas número 997-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araujo Junqueira, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Boane Spirits, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Umbeluzi-Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir no território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração da actividade de Indústria de bebidas alcoólicas, refrigerantes e sumos.

Dois) Poderá dedicar, de futuro, a qualquer ramo de industrial, comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação, e agricultura, para que obtenha respectiva autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais, corresponde a:

- a) Gitaben Keshavlal – duzentos e cinquenta mil meticais (50%);
- b) Jethwa Jashrekha Vashram – duzentos e cinquenta mil meticais (50%).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições do reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento de extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso da cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas, se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos, nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização será fixado por firma de auditoria a qual elaborará balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consencutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócio representando, pelo menos, cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes e representados e manifestarem unanimamente a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) A amortização e oneração de quotas e prestação de consentimentos a cessão de quotas;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) Tomada e restituição de prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais mediante uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade é chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração de negócios da sociedade, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. - O Técnico, *Ilegível*.

Barsko Machinery & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove a sociedade Barsko Machinery & Parts, Limitada, matriculada sob NUEL 100980649, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que o sócio Steve Bimbo da Costa possuía e que cedeu a Bin Pang.

Em cosequência e alterado a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de dez mil dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Steve Bimbo da Costa, com uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento;
- b) Bin Pang com uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do socio Bin Pang que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

World Bridge Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove operou-se uma alteração na sociedade

World Bridge, Limitada, com sede na Avenida do Marginal número quatro mil quatrocentos e quarenta e um, loja número três, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, distrito municipal KaMpfumu, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100890283, nesta cidade, onde a sócia Lian Jianying deixou de pertencer a mesma tendo dividido a sua cota em duas partes e consequentemente a entrada do novo sócio.

Porque a sócia Lian Jianying decidiu abandonar a sociedade e apartar-se de tudo, repartiu a sua cota da seguinte forma: Quarenta e cinco mil meticais a favor do novo sócio, o senhor Xiaobing Zeng, portador do DIRE n.º 11CN00061842Q, emitido ao três de Agosto de dois mil e dezoito em Maputo e quinze mil meticais a favor do sócio Dong Liu que unifica com a sua primeira de quarenta mil passando para cinquenta e cinco mil meticais

Sobre o segundo ponto de agenda a administração passa desde já a cargo de ambos sócios e com esta operação os artigos quarto e décimo dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas partes desiguais assim distribuídos: Dong Liu com cinquenta e cinco mil meticais o correspondente a cinquenta e cinco por cento e Xiaobing Zeng com quarenta e cinco mil meticais o correspondente a quarenta e cinco por cento, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade será exercida pelos respectivos sócios nomeadamente: Dong Liu e Xiaobing Zeng.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

MKGB Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu na sua sede, a assembleia geral extraordinária da sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada sob a firma MKGB Contabilidade e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL n.º 100279525, com o capital social de 10,000.00MT (dez mil meticais), deliberaram a alteração de nome da sociedade.

Em consequência da alteração de nome da sociedade, cessão verificados alterada a redacção do artigo primeiro que passam a ter nova denominação.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MKGB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fircroft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e onze a cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Helder Paulo de Fátima Frechaut e Gisela Teresa Armando Chunguane, que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fircroft Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua dos Desportistas n.º 833, edifício JAT, V-1, 15.º andar, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços para os negócios e gestão de empresas dos sectores primário, secundário e terciário, incluindo sem limites as áreas administrativa e de secretariado, financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência a clientes através de meios de comunicação à distância (call center), tais como telefone, correio eletrónico ou qualquer outra forma de contacto remoto, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios e ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 20.000,00,MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Helder Paulo de Fátima Frechaut e;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Gisela Teresa Armando Chunguane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da Sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e

condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de Mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes

necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo seguinte administrador único, ficando desde já nomeado o sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

O administrador único tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da Administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial, legislação complementar e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Fevereiro de 2019. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Realvitur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um do mês de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Realvitur Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100576368, deliberaram sobre a nomeação da Exma. senhora Joana Montenegro do Amaral Caiado Nunes, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C932922, emitido aos 17 de Maio de 2018 pela República Portuguesa e válido até 17 de Maio de 2023, residente em Maputo, como administradora delegada para a gestão diária da sociedade Realvitur Moçambique, Limitada.

Em consequência da deliberação, é alterada a redacção do n.º 2 do artigo primeiro e o n.º 2 do artigo vigésimo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação e sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 733, edifício JAT VI-3, loja n.º 40, Distrito Urbano 1, Maputo, Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para o quadriénio de dois mil e dezassete a dois mil e vinte um são desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- Carlos Manuel Pombal Peixoto;
- Armando José Pombal Peixoto;
- Joana Montenegro do Amaral Caiado Nunes.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
A gerência, *Ilegível*.

Organizações M.H, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Organizações M.H, Limitada, com sede na cidade de Nacala Porto - Nampula, com capital social de trinta e cinco milhões de meticais, matriculado sob o NUEL 100173190.

Estavam presentes os sócios, Jarina Jussub, Gulchan Mamade Hanif, Shenaz Mamade

Hanif, Suraya Mamade Hanif, Fauzia Mamade Hanif e Naiza Mamade Hanif, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes ao sócio; Mamade Hanif, no valor de oito milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, para Jarina Jussub e um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais para Gulchan Mamade Hanif, Shenaz Mamade Hanif, Suraya Mamade Hanif, Fauzia Mamade Hanif e Naiza Mamade Hanif, para cada um dos sócios.

Em consequência da cessação efectuada, e alteração a redacção dos artigos quarto e quinto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de trinta e cinco milhões de meticais, correspondente a seis quotas desiguais:

- Uma quota no valor de vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais (26.250.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento (75%) do capital social subscrito pelo sócio Jarina Jussub;
- Uma quota no valor de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais (1.750.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento (5%) do capital social subscrito pelo sócio Gulchan Gulnaz Mamade Hanif;
- Uma quota no valor de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais (1.750.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento (5%) do capital social subscrito pelo sócio Shenaz Mamade Hanif;
- Uma quota no valor de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais (1.750.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento (5%) do capital social subscrito pelo sócio Suraya Mamade Hanif;
- Uma quota no valor de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais (1.750.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento (5%) do capital social subscrito pelo sócio Fauzia Mamade Hanif;
- Uma quota no valor de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais (1.750.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento (5%) do capital social subscrito pelo sócio Naiza Mamade Hanif.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele fica desde já nomeado o senhor Muhammad Shueib Abdul Azize como gerente da sociedade, activa e passivamente pertencem a um gerente, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio ao gerente compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes referidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, bastará a assinatura de um dos sócios, os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou outro empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Jackson Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito com o NUEL 101077225, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais, foi constituída à favor de Silvestre Jorge Nhambe uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Jacson Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede quarteirão 74, casa n.º 31, Vila Olímpica, bairro Zimpeto- Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Gito Jacson Eduardo, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ40644, emitido em 23 de Setembro de 2016, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Jackson Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jackson Catering – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede, quarteirão 74, casa n.º 31, Vila Olímpica, bairro Zimpeto.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, venda de refeições prontas, venda de todo tipo de produtos alimentares a grosso e a retalho, venda de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e refrigerantes, prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Gito Jackson Eduardo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

CAPÍTULO III

Administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único Gito Jackson Eduardo, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam

a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

White Sands Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Fevereiro de 2019, reuniram-se em assembleia na sede da empresa sita no edifício Nampula, 2.º andar, n.º 202, Urbano Central, cidade de Nampula, os sócios da sociedade denominada White Sands Resorts, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100938928, com capital social de 200.000,00MT, correspondente a 100%, as quais correspondem igual percentagem de direitos, estiveram presentes os sócios: White Sands Resorts Incorporated, detentora de uma quota no valor de 196.000.00MT, correspondente a 98% do capital social.

Patrick Kenneth Green, detentor de uma quota no valor de 2.000.00MT, correspondente a 1% do capital social.

Miles Christian Pelham, detentor de uma quota no valor de 2.000.00MT, correspondente a 1% do capital social.

Estavam presentes e devidamente representados os sócios da sociedade, e presidiu a reunião o sócio Patrick Kenneth Green.

Verificado e uma vez confirmado encontrar-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi pelos presentes manifestada a vontade de que a assembleia geral se constituísse sem observância das formalidades prévias de convocação e deliberasse, nos termos

do artigo 128.º do Código Comercial e do artigo sexto, n.º 6 dos estatutos da sociedade, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Discutir e deliberar sobre a cedência e entrada ao novo sócio Pelham Limited.

Aberta a sessão e entrando na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o sócio White Sands Resorts Incorporated, propôs a sociedade ceder a sua quota de 1% do capital social correspondente a 2.000.00MT a sociedade Pelham Limited, e foi deliberado por unanimidade que a mesma aceite a cedência e em consequência disso fica alterado o artigo 4.º do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção sobre o capital social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 194.000.00MT (cento e noventa e quatro mil meticais), correspondente a 97%, pertencente ao sócio White Sands Resorts Incorporated;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.00MT (dois mil meticais), correspondente a 1%, pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000.00MT (dois mil meticais), correspondente a 1%, pertencente ao sócio Miles Christian Pelham;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000.00MT (dois mil meticais), correspondente a 1%, pertencente ao sócio Pelham Limited.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Happy JMS Retreats - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101095592, a entidade legal supra constituída por: Simon Fahrenholz, casado sob regime de comunhão de bens com Jennifer Amakyewaa Takyi-Fahrenholz, de nacionalidade alemã e residente em Bruxelas, portador do Passaporte

n.º C6X4JH1R2, emitido em Duisburg, Alemanha aos quinze de Setembro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Happy JMS Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, bairro Josina Machel, praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, Importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, subscrito pelo sócio Simon Fahrenholz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo respectivo sócio, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete á gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Diragil Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e quatro á setenta e sete do livro de notas para escrituras

diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, conservador e notário que, Matere Dique Júnior, Viúvo, natural de Manica e residente no bairro Vila Nova na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101575536A, emitido aos 30 de Setembro de 2011, pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Maria Angelina Dique Enoque, casada, natural de Manica, distrito do mesmo nome e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110110133881A, emitido em 1 de Abril de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Raul Luís Dique, solteiro, maior, natural de Manica, distrito do mesmo nome e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991569I, emitido em 9 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Pela referida escritura pública constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Diragil Mining, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel no município de Manica.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional, desde que obtenha a respectiva autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a comercialização de produtos minerais, diamantes, metais preciosos e gemas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal ou associar-se a outras sociedades da mesma natureza desde que tenha a respectiva autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a três quotas, sendo uma de valor nominal de 34.000,00MT

(trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital, pertencente ao sócio Matere Dique Júnior e duas quotas de valores nominais de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) cada uma, equivalente a 33% de capital cada e pertencentes aos sócios Raul Luís Dique e Maria Angelina Dique Enoque, respectivamente.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes de acordo com o desenvolvimento da empresa, observando-se, as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão e alienação de quotas parcial ou totalmente é livre entre os sócios e sociedade a quem é reservado o direito de preferência na sua aquisição, ficando dependente da sociedade e do sócio, maioritário sempre que cessionários forem pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entretanto, em caso de nem a sociedade e nem os sócios manifestarem interesse de exercerem o seu direito de preferência dentro de prazo que lhes forem fixado, o sócio interessado poderá alienar a sua quota livremente a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e dirigida pelo sócio maioritário ou por quem o substitua nos seus impedimentos, bastando para tal endereçar uma carta a sociedade através de qualquer dos meios de comunicação existente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, estará a cargo do sócio Matere Dique Júnior, que desde já fica nomeado gerente com dispensa caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade será obrigada pelas assinaturas de dois sócios, sendo indispensável a assinatura do gerente.

Dois) O gerente poderá delegar em qualquer dos sócios os seus poderes de gerência através duma procuração.

Três) Os documentos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Sempre que se julgar, conveniente para o desenvolvimento do negócio, os sócios poderão prestar a sociedade os suplementos que se julgar necessário, a taxa de juro a acordarem constituindo um verdadeiro empréstimo.

ARTIGO DÉCIMO

Morte e interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si, uma que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Anualmente será fechado um balanço com a data de 31 de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos obtidos depois de pagos todas as despesas em dívidas e constituídas as reservas legais, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Gondola, 1 de Fevereiro de 2019. —
O Notário, *Ilegível*.

Alpha Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e nove a folhas oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Alpha Electronics, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alpha Electronics, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado por assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nas áreas da electrotecnia, fornecimento, montagem de câmaras de segurança, computadores e electrodomésticos, importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Davi Petrus Conradie, maior, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente na Vila de Inhassoro, titular do Passaporte n.º M00205422, emitido pelos Serviços de Migração da África de Sul, aos 26 de Janeiro de 2017, e do NUIT 159188639 e Arnoldus Jacobus Greyling, maior, natural da África do Sul de nacionalidade Sul-Africana e residente acidentalmente na Vila de Inhassoro, titular do Passaporte n.º A04348667, emitido pelos Serviços de Migração da África de Sul, aos 23 de Setembro de 2014, e do NUIT 159188922, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e positivamente será exercida por ambos os sócios com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Champlain Group Mozambique - Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade, Champlain Group Mozambique - Agência Privada de Emprego, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, matriculada junto a Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100563282, os sócios deliberam a alteração parcial dos estatutos, por mudança de nome da sócia Champlain Group INC para Gate Premier Solutions INC, foi deliberada a alteração do artigo quarto, número 1, o qual terá assim o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Um) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99%, pertencente à sócia Gate Premier Solutions INC, representada pela senhora Alicia Gibson Heiskell, de nacionalidade norte-americana, portadora do Passaporte n.º 476061596, emitido em quatro de Outubro de dois mil e dez, pelo Departamento dos Estados Unidos da América, válido até três de Outubro de dois mil e vinte.

Dois) (Mantém a actual redacção).

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019.

Farmalife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Farmalife, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100581566, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, constituída entre o sócio: Jeharabano Jutha, com o capital social em 100% (cem por cento) do capital social, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Alcaçus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 10 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Vitafarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Farmácia Vitafarma Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100875896, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira: Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Armando João De Amorim e uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shamir Abdul Carimo, respectivamente, altera o pacto social por acta datada de doze de mês de Dezembro de dois mil e doze. Deste modo a sociedade altera os artigos primeiro, quinto e sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Vitafarma, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social da única sócia Suneina Issufo Cássimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente será exercida pela sócia Suneina Issufo Cássimo, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Dezembro de 2018. — O Con-servador, *Ilegível*.

Nhanombitas Catering – Comércio e Serviços, Limitada

Rectificaçãoção

Por ter havido troca do nome da sócia Helena Baptista Nhanombe, no artigo quarto do capital social, publicada no *Boletim da República*, n.º 105 de 29 de Maio de 2018, III Série, rectifica-se que onde se lê: “O capital social,....correspondente a 100%, pertencente a sócia Ivone Baptista Nhanombe Bernardo.” Deve se ler: “O capital social... correspondente a 100%, pertencente a sócia Helena Baptista Nhanombe.

Instituto Médio Pedagógico de Quelimane

Certifico, que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Sociedade com a denominação “O Instituto Medio Pedagogico de Quelimane.

Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101052524, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

O Instituto Médio Pedagógico de Quelimane, adiante designado abreviadamente por IMPEQ,

constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O IMPEQ tem a sua sede e fórum na Província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, no padeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e emissão

É objectivo primordial do IMPEQ, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- i. Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais à todos;
- ii. Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integrante em bens e dinheiro é de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de 3 cotas diferentes aos sócios seguinte. Uma cota no valor nominal de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 46,66% do capital social, pertencente ao sócio António Santarém Duarte:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 26,67% do capital social, pertencente ao sócio Tauahito Ferraz Macete;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 26,67% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Eliseu Cabo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Quem pode ser membro

São membros do IMPEQ, todos os que directa ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente.

ARTIGO SEXTO

O IMPEQ tem como órgãos máximo 3 sócios que são:

- a) António Santarém Duarte;

- b) Tauahito Ferraz Macete;
- c) Fernando Eliseu Cabo; e
- d) Paulo Risco Fernando.

ARTIGO SÉTIMO

Carácter e composição

Um) A assembleia geral, é o órgão soberano da entidade, que é constituída pelos 05 fundadores representantes do IMPEQ (conforme a relação nominal que consta na Acta da 1ª Sessão Ordinária do IMP), da Acessória e do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção (director-geral, director pedagógico, director administrativo e chefe da RH).

Dois) A direcção é o órgão responsável pela gestão do IMPEQ.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete Assembleia Geral assegurar a prossecução integral dos princípios e objectivos do IMPEQ, devendo debruçar-se sobre:

- a) Coordenar as sessões;
- b) Eleger os órgãos elegíveis e os titulares dos sectores do conselho fiscal e assessoria;
- i. São cargos elegíveis o director-geral e administrativo.
- c) Conferir posse aos membros de direcção.

ARTIGO NONO

Competência do director-geral

Competência do director-geral:

- a) Representar o IMPEQ judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades do IMPEQ;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos as operações activas do IMPEQ.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do director administrativo

Compete ao Director Administrativo:

- a) Representar o IMPEQ nos assuntos administrativos, económicos e financeiros;
- b) Garantir a arrecadação e contabilização das receitas e liquidação registo das despesas, mantendo em dia a escrituração;
- c) Garantir a execução atempada das obrigações fiscais, financeiras e administrativas do IMPEQ;
- d) Elaborar planos estratégicos do seu sector e submeter a devida aprovação;
- e) Trabalhar com instituições públicas e privadas, para mútua cooperação e colaboração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do director pedagógico

Compete ao Director Pedagógico:

- a) Acompanhar e supervisionar as repartições ao seu cargo (registo académico, biblioteca e outras que o desenvolvimento do IMPEQ ditar a sua criação);
- b) Garantir o cadastro de todos os estudantes carentes que procurem o IMPEQ para fins de estudos e possível prestação de ajuda;
- c) Elaborar planos estratégicos do seu sector e submeter a devida aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receitas

Um) Receitas:

- i. Contribuições dos seus colaboradores;
- ii. Os donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- iii. Os recursos oriundos de créditos, financiamentos e investimentos director ou por intermédio de empresas ou outras e entidades de forma lícita e as receitas do capital.

Dois) As mensalidades referidas no ponto (i) do número 1 serão taxas de acordo com os preços estipulados pelo instituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Orçamento e exercício económico e lectivo do IMPEQ

Um) O Orçamento, o ano lectivo e o exercício económico do IMPEQ consideram com o ano civil.

Dois) Orçamento do IMPEQ compreenderam todas as receitas e despesas, compondo-se estimativa de receitas designadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Instrumentos reguladores

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos do IMPEQ serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no IMPEQ será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 12 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT